



PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

Ementa: Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas de baixa renda e que seja criado o "IPTU SOCIAL", um programa social afim de beneficiar pessoas de baixa renda do município de Campinorte no estado de Goiás.

PODER

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art.1º: Esta lei institui, no âmbito do município de Campinorte/GO, o programa "IPTU SOCIAL", com a finalidade de isentar pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art.2º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU para as pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal tendo em vista que:

I- Inclua o programa "IPTU SOCIAL" nas leis orçamentárias municipais, sobretudo, na Lei de diretrizes Orçamentária Anual, tendo em vista que:

- A)** O Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
- B)** As Medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;
- C)** A Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos próximos dois anos;

08/10/1983

II- Aprove a isenção do IPTU mediante a efetiva comprovação da condição de baixa renda, além do efetivo cadastro no CAD único, programa do Governo Federal.

- A)** O benefício tributário será previamente postergado ao contribuinte se comprovar a mencionada condição de baixa renda anualmente, tendo em vista os termos de regulamentação própria do Poder Executivo.
- B)** O benefício tributário poderá ser pré-definido, de acordo com critérios fixados pelo órgão competente do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art.3º: Ficará a critério do Poder Executivo, a regulamentação das condições em que serão aceitos os documentos, relativamente à comprovação de baixa renda disposta no artigo 2º da presente lei.

Art.4º: O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta lei, deve-se inscrever no órgão competente ou no sistema informado através de requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Parágrafo Único: Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débitos para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

PODER LEGISLATIVO

Art.5º: O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I- Deixar de existir a medida que levou à conclusão da isenção;

II- O beneficiado não fornecer as informações corretas e no prazo regulamentar, as informações necessárias terão que ser fornecidas de forma anual para a manutenção do desconto tributário.

Art.6º: A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, ou noutra periodicamente fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art.7º: O Poder Executivo, realizará a Fiscalização, e ficará a critério de seu departamento competente, afim de verificar se as medidas previstas nesta lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art.8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinorte/GO,
aos dias 27 de Maio de 2022.

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 1º. Turno
Seção 20/04/2022

08/10/1963

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 2º. Turno
Seção 21/04/2022

ITALLO FERNANDES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinorte-GO

Secretário



PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Tendo a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, este projeto de lei que visa atender a população carente de Campinorte. Devemos manifestar com grande respaldo sobre este assunto, pois é uma parcela da população local que necessita desse direito que estará sendo aprovado nesta ilustre casa de leis.

PODER LEGISLATIVO

É notório que diversas pessoas no nosso Município e até mesmo em todo o mundo enfrentam dificuldades financeiras diariamente devido a Pandemia da Covid-19 e a crise econômica que assola milhões de pessoas no planeta terra. Em detrimento a isso, milhões de brasileiros estão encarando diversas dificuldades para colocar suas contas em dia e principalmente o alimento que é o fundamental, e neste momento, devemos ser um ponto de apoio para quem realmente necessita desta atenção.

Atualmente no Brasil, algumas cidades já buscaram de certa maneira aderir projetos sociais semelhantes a este. É neste sentido, devemos ser mais um Município que visa ajudar a população a desafogar o Número de impostos que recaem sobre os mesmos.

Ao ensejo, reitero os nobres companheiros desta casa e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requerendo para que este projeto de lei seja aprovado e posteriormente seja convertido em lei orgânica Municipal.

ITALDO FERNANDES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinorte-GO